



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvr@yahoo.com.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS
GERAIS E ESPÍRITO SANTO / CR/MG-ES E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA

A União, por intermédio do(a) **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO / CR/MG-ES**, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0012-89, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional **THIAGO HENRIQUE FIOROTT**, nomeado pela Portaria nº. 113 de 27 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Abril de 2013, portador do CPF nº 086.618.997-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Trivale Administradora LTDA**, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada à Rua Machado de Assis nº 904, Centro – CEP 38.400-112 – Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, portador da CI nº.MG 16.254.081, expedida pela /SSP/MG, CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.00002/2017-02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, oriunda do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos, para o gerenciamento da prestação de serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais da FUNAI/CR-MGES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:



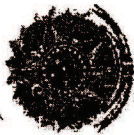
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.171, Centro, 35.010-901 Governador Valadares - MG
(33) 3312-4250 / funaigrv@yahoo.com.br

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNITÁRIO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
8	21	fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, álcool)	Serviço	1	R\$ 83.220,00		R\$ 83.220,00
	22	manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.	Serviço	1	R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
	23	Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S10, Diesel comum) e manutenção corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatório analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustível, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em território nacional.	Taxa	1	0,0001%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 8							143.220,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-401 Governador Valadares - MG
(33) 3212-4259 / funaigvr@yahoo.com.br

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNITÁRIO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
9	24	fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, álcool)	Serviço	1	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00
	25	manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, com pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.	Serviço	1	R\$ 90.000,00		R\$ 90.000,00
	26	Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S10, Diesel comum) e manutenção corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatório analítico, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustível, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em território nacional.	Taxa	1	0,0001%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 9							210.000,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvt@yzbne.com.br

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VALOR UNITÁRIO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
5	12	fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, álcool)	Serviço	1	R\$ 00,00		R\$ 00,00
	13	manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.	Serviço	1	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
	14	Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S10, Diesel comum) e manutenção corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatório analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustível, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em território nacional.	Taxa	1	0,0001%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 5							150.000,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigr@yahoo.com.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, com início na data de 01/07/2017 e encerramento em 01/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. a Administração tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. a Contratada não direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 503.220,00 (quinhentos e três mil e duzentos e vinte reais), sendo R\$ 203.220,00 (duzentos e três mil e duzentos e vinte reais) referentes aos serviços de gestão de frotas para abastecimento de combustíveis e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente aos serviços de manutenção preventiva/corretiva de veículos. O valor previsto de taxa de administração é de 0,0001% sobre o valor estimado da contratação, perfazendo o valor global estimado simbólico de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194019

Fonte: 0000001

Programa de Trabalho: 089637

PI: FI999050ADM

Elemento de Despesa: 339039 19 - Gerenciamento para manutenção de veículos, 2017NE8000250;

Elemento de Despesa: 339039 19 - Gerenciamento para abastecimento de veículos, 2017NE8000269;

Elemento de Despesas 339039 25 - Taxa de administração de veículos, 2017NE800254.

4.1.1 Serão emitidas outras Notas de Empenho conforme recursos orçamentários consignados a FUNAI no Orçamento Geral da União.

4.2. Nos(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvr@yahoo.com.br

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA;
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 25.161,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais) em uma das modalidades previstas em Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria e seus anexos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigr@yahoo.com.br

9.1.22. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da FUNAI/CR-MGES, quando da prestação dos serviços;

9.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

9.1.24. Encaminhar os veículos para manutenção, devidamente acompanhados da solicitação de 9.1.25. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela Contratada, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local para onde deverão ser rebocados;

9.1.26. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração, realizando pesquisa de preços nos termos da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 7, de 29 de agosto de 2014;

9.1.27. Documentar as ocorrências havidas;

9.1.28. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FUNAI/CR-MGES autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar a FUNAI/CR-MGES, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FUNAI/CR-MGES;

9.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.8. Relatar a FUNAI/CR-MGES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvr@yahoo.com.br

9.2.27. Enviar a FUNAI/CR-MGES, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos com as descrições de peças, pneus, lubrificantes, componentes, produtos e serviços, com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação prévia da Administração;

9.2.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNAI/CR-MGES;

9.2.29. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto do contrato;

9.2.30. Fornecer, gratuitamente, os cartões dos veículos, bem como, os cartões magnéticos individuais ou os meios de identificação dos usuários, inclusive as possíveis segundas vias solicitadas;

9.2.31. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via web, *on line*, interligando os locais de atendimento com a sede da FUNAI/CR-MGES:

9.2.31.1. a instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da Contratada.

9.2.32. Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que os preços das peças, pneus, lubrificantes, produtos e demais componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, não ultrapassem o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelos fabricantes dos veículos;

9.2.33. Apresentar mensalmente, comprovantes de pagamentos dos serviços e fornecimentos às empresas credenciadas;

9.2.34. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2.35. A oficina credenciada deverá refazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro definido pelo gestor do contrato, os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pela fiscalização da FUNAI/CR-MGES.

9.2.36. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e os serviços e fornecimentos executados relacionados a manutenção;

9.2.37. Credenciar oficinas ou estabelecimentos que prestem serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

9.2.38. Credenciar oficinas que disponibilizem serviço gratuito de transporte ao servidor ou terceirizado da FUNAI/CR-MGES, quando este levar um veículo credenciado no sistema para conserto ou lavagem;

9.2.39. Credenciar oficinas que prestem serviços de reparos em ar condicionado automotivo e serviços nas áreas de lanternagem e pintura com estufa;

9.2.40. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da FUNAI/CR-MGES, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.2.41. Determinar ao estabelecimento credenciado que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da FUNAI/CR-MGES em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados;

9.2.42. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou de seus credenciados, ainda que no recinto da FUNAI/CR-MGES.

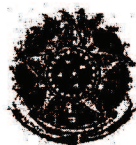


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvr@yahoo.com.br

- 9.2.43. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente;
- 9.2.44. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, oferecendo pessoal capacitado e qualificado para as atividades de que trata o objeto da contratação:
- 9.2.44.1. os funcionários que venham atender da FUNAI/CR-MGES deverão estar devidamente identificados, de forma a comprovar se tratar de empregado da empresa, preferencialmente, com carteira funcional ou crachá com foto.
- 9.2.45. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a FUNAI/CR-MGES, todos os registros, licenças ou autorizações que se fizerem necessárias e devidas aos serviços contratados;
- 9.2.46. Manter equipe técnica específica para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 9.2.47. Substituir, sempre que exigido pela FUNAI/CR-MGES, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 9.2.48. Cobrar dos estabelecimentos credenciados o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes ou condução dos veículos, devendo para estes, se utilizar de placa de identificação, conforme Lei nº 9.503/1997, seus anexos e atualizações;
- 9.2.49. Credenciar oficinas, postos e estabelecimentos especializados, com funcionários qualificados, para execução dos serviços e fornecimentos;
- 9.2.50. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto do contrato;
- 9.2.51. As oficinas credenciadas deverão adotar todas as providências necessárias à perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando se tratar de patrimônio público;
- 9.2.52. Não colocar nos veículos de propriedade da FUNAI/CR-MGES decalques ou adesivos com propaganda própria da Contratada ou de terceiros;
- 9.2.53. As oficinas e estabelecimentos credenciados deverão expedir laudo de vistoria dos veículos;
- 9.2.54. Prever toda a mão de obra e materiais necessários para garantir a plena execução do contrato, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços;
- 9.2.55. Dispor para execução do contrato de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a FUNAI/CR-MGES com desembaraço, eficiência e segurança;
- 9.2.56. Fornecer, por sua conta exclusiva, todo o material necessário à execução do gerenciamento dos serviços contratados;
- 9.2.57. Os estabelecimentos credenciados, quando dos serviços de lavagem, não podem utilizar produtos corrosivos e abrasivos e, também, solventes, que danifiquem ou diminuam a vida útil da pintura e de outros componentes dos veículos, à exceção daqueles estritamente necessários ao polimento;
- 9.2.58. Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) em suas obrigações quanto à prestação de serviços;
- 9.2.59. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;

[Assinatura]

1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvr@yahoo.com.br

- 9.2.59.1. a Contratada deve garantir o credenciamento da maior quantidade possível de postos, oficinas e estabelecimentos.
- 9.2.60. Disponibilizar para a execução do contrato central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 9.2.61. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.2.62. Fornecer, sem ônus para a FUNAI/CR-MGES, a primeira via dos cartões eletrônicos;
- 9.2.63. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.2.64. Prestar os serviços objeto da presente licitação obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 9.2.65. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 9.2.66. Manter atualizada a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos com as quais mantém convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8258 / funaigvr@yahoo.com.br

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 15/2016, da UG 158129 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo
Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro, 35.010-001 Governador Valadares - MG
(33) 3212-8250 / funaigvr@yahoo.com.br

13.2.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Governador Valadares/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Valadares/MG, 01 / 06 / 2017

Representante legal da FUNAI/CR-MGES

Thiago Henrique Fiorotti
Coordenador Regional
data nº 11304CES/ de 01.04.2013

Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Laudylene M. de Jesus Fernandes
CPF 077 146 036-82
Falruze AZIZ do Brasil Pereira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
SEAD/DIT/CR-MGES/ FUNAI
Portaria - S/ANAP nº 243 - DOU de 16/02/17